CONSELHO GERAL

DEFINIÇÃO DAS LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do nº1, do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, na sua reunião de 26 de janeiro de 2017, definiu as seguintes linhas orientadoras a ter em conta no domínio da ação social escolar:

Alimentação

Deve ser assegurada uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, tendo em conta os seguintes pontos:

1. Cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor.
2. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto das crianças e jovens através de ações de sensibilização e mediante a sua venda, no bufete;
3. Promover preços no bufete com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

Auxílios económicos

Devem ser asseguradas as normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos.

Refeições escolares

Deve ser assegurado o acesso diário às refeições escolares a todas as crianças/jovens que frequentam a escola, assegurando as condições de gratuitidade/comparticipação dos que pertencem a famílias economicamente carenciadas.

Manuais e material escolar

Devem ter-se em conta os seguintes pontos:

1. Proporcionar a cedência de livros e material escolar de aquisição obrigatória aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor;
2. Fomentar a reutilização e reciclagem de livros e material escolar;

Ações complementares

- Sinalizar os agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, juntas de freguesia ou câmara municipal, tendo como objetivo o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- Sensibilizar os diretores de turma/educadores/professores titulares de turma para despistarem casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar;
- Aplicar os lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, em medidas que possam atenuar eventuais carências decorrentes da conjuntura socioeconómica do país.

Atividades de complemento curricular

Deve ser assegurada, sempre que o orçamento permita, a participação dos alunos que pertençam a famílias carenciadas, em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

Alunos com necessidades educativas especiais

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar.

Prevenção e seguro escolar

- Assegurar/promover a segurança e prevenção de acidentes escolares, através de ações de sensibilização;
- Garantir as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Geral no dia 26 de janeiro de 2017

A presidente do Conselho Geral

_____

(Professora Amélia Lourenço)